DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATO DE ADITIVO

PORTARIA
PORTARIA
PORTARIA

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
PE 025/2024 - DECISAO AO RECURSO E AVISO DE CONTINUAÇÃO

DISPENSA
PE 0045/2024 - FINALIZAÇÕES

CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 005/2024 - DESPACHO (ATUALIZAÇÃO)
CREDENCIAMENTO 008/2024 - DESPACHO (ATUALIZAÇÃO)

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo de Aditivo ao Contrato 0142/2024 **– Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Jurídica:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU-CDS SENHOR DO BONFIM – **CNPJ:** 13.332.525/0001-76; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, **até o dia** 15/03/2025, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93**, Data da Assinatura:** 12/08/2024**, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo de Aditivo ao Contrato 0143/2024 **– Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Jurídica:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU-CDS SENHOR DO BONFIM – **CNPJ:** 13.332.525/0001-76; **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, **até o dia** 15/03/2025, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93**, Data da Assinatura:** 12/08/2024**, Laércio Muniz de Azevedo Junior – Prefeito Municipal.**

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 88/2024.
De 13 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação de servidora lotada na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. M. F. D. S. N. , ocupante do cargo de Tecnica de enfermagem, matrícula 5428, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a Progressão por Nova Habilitação ou Titulação, atendendo o que preconiza o Artigo 14, I, d da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 313/2024 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação a servidora M. F. D. S. N. , ocupante do cargo de Tecnica de enfermagem, matrícula 5428, lotada na Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 13 de Agosto de 2024.

Rafael Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 102/2024
01 de Março de 2024

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 87/2024.
De 12 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a não concessão de Pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação de servidora lotada na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. A. J. D. S. S., ocupante do cargo de Digitador, matrícula 5440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitou pedido de progressão por nova habilitação ou titulação, nos termos do artigo 14, da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 344/2024 opinando pela não concessão do pedido, por não preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de progressão por nova habilitação ou titulação a servidora A. J. D. S. S., ocupante do cargo de Digitador, matrícula 5440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 13 de Agosto de 2024.

Rafael Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 102/2024
01 de Março de 2024

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 86/2024.
De 12 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. J.C.S, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 5751, lotada na Secretaria de Saúde., solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 329/2024 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de Auxílio-transporte a servidora J.C.S, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº5751, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 13 de Agosto de 2024.

Rafael Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 102/2024
01 de Março de 2024

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 85/2024.
De 12 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sra J.C.S., ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1456, lotada na Secretaria de Saúde., solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 386/2024 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de Auxílio-transporte a servidora J.C.S, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, matrícula nº 1456, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 13 de Agosto de 2024.

Rafael Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 102/2024
01 de Março de 2024

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 84/2024.
De 12 de Agost de 2024.

"Dispõe sobre a não concessão de Pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação de servidora lotada na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. D. M. D. S., ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 3677, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a Progressão por Nova Habilitação ou Titulação, atendendo o que preconiza o Artigo 14 da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 380/2024 opinando pela não concessão do pedido, por não preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação a servidora D. M. D. S., ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 3677, lotada na Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 12 de Agosto de 2024.

Rafael Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 102/2024
01 de Março de 2024

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 83/2024.
De 13 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a não concessão de Pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação de servidora lotada na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. T. N. A. R., ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 5430, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitou pedido de progressão por nova habilitação ou titulação, nos termos do artigo 14, II, a da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 378/2024 opinando pela não concessão do pedido, por não preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de progressão por nova habilitação ou titulação a servidora T. N. A. R., ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 5430, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 12 de Agosto de 2024.

Rafael Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 102/2024
01 de Março de 2024

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº 82/2024.
De 13 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a não concessão de Pedido de Progressão por Nova Habilitação ou Titulação de servidora lotada na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. T. N. A. R., ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 5430, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitou pedido de progressão por nova habilitação ou titulação, nos termos do artigo 14, da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 377/2024 opinando pela não concessão do pedido, por não preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de progressão por nova habilitação ou titulação a servidora T. N. A. R., ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 5430, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 13 de Agosto de 2024.

Rafael Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 102/2024
01 de Março de 2024

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 014/2024.
De 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de progressão por antiguidade de servidor do Município lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. U. S. N. C., matrícula 5398, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitou pedido de progressão por antiguidade, atendendo a que preconiza o Artigo 12 e 13 da Lei Municipal nº 1048/2007;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 307/2024 opinando pelo DEFERIMENTO do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de progressão por nova habilitação ou titulação ao servidor Sr. U. S. N. C., matrícula 5398, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim - Bahia, 31 de julho de 2024.

FRANCISCO MARINHO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 15/2024.
De 7 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. A.T.M.., ocupante do cargo de Encanador, matrícula nº 5818, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003.

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 339/2024 opinando pelo DEFERIMENTO do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de Auxílio-transporte ao servidor A.T.M, ocupante do cargo de Encanador, matrícula nº 5818 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim – Bahia, 7 de agosto de 2024.

FRANCISCO MARINHO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 16/2024.
De 7 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. J.A.S.., ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº 5654, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003.

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 337/2024 opinando pelo DEFERIMENTO do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de Auxílio-transporte ao servidor J.A.S, ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº 5654 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim – Bahia, 7 de agosto de 2024.

FRANCISCO MARINHO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 17/2024.
De 7 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre a não concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. D.S.T.., ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 5643, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 340/2024 opinando pelo INDEFERIMENTO do pedido, por não preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de Auxílio-transporte ao servidor D.S.T, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 5643 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim – Bahia, 7 de agosto de 2024.

FRANCISCO MARINHO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 18/2024.
De 7 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre a não concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. D.J.S.O.., ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 3373, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 373/2024 opinando pelo INDEFERIMENTO do pedido, por não preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de Auxílio-transporte ao servidor D.J.S.O, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 3373 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim – Bahia, 7 de agosto de 2024.

FRANCISCO MARINHO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 19/2024.
De 12 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. A.R.E.., ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº 5647, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 383/2024 opinando pelo DEFERIMENTO do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de Auxílio-transporte ao servidor A.R.E, ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº 5647 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim – Bahia, 12 de Agosto de 2024.

FRANCISCO MARINHO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 20/2024.
De 12 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. P.G.L.S.., ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 778, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 185/2024 opinando pelo DEFERIMENTO do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de Auxílio-transporte ao servidor P.G.L.S, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 778 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim – Bahia, 12 de Agosto de 2024.

FRANCISCO MARINHO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria nº 21/2024.
De 13 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, na forma que indica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Francisco Marinho Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. R.A.A.., ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº 5646, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 400/2024 opinando pelo DEFERIMENTO do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de Auxílio-transporte ao servidor R.A.A., ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº 5646 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Infraestrutura de Senhor do Bonfim – Bahia, 13 de Agosto de 2024.

FRANCISCO MARINHO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial o art. 71, Inciso IV, após parecer do Agente de Contratação, bem como da Consultoria Jurídica e Controle Interno, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a modalidade **Concorrência nº 007/2024**, critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPOS/LOTES, cujo objeto é **Contratação de Empresa especializada de engenharia para execução de serviço de Construção de Pavimentação em Paralelepípedo nos povoados de Cazumba, Itapicuru, Passagem Velha, Rua Joaquim de Araujo no Distrito de Carrapichel, Rua Imbassaí e Rua Panorama no Povoado de Baraúna no interior do Município.**, conforme edital e seus anexos.

Empresa: CANADA HARRISON ENGENHARIA
CNPJ nº: 06.149.747/0001-92
LOTE: 01 - Prestação de serviço de obra de pavimentação em paralelepípedo de diversas vias na Rua Imbassaí; panorama no povoado de Baraúna.
Valor Global do lote: R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)

Empresa: CANADA HARRISON ENGENHARIA
CNPJ nº: 06.149.747/0001-92
LOTE: 02 - Prestação de serviço de obra de pavimentação em paralelepípedo de diversas vias no povoado de Itapicuru; Rua Joaquim de Araujo e Rua Tamburi no Distrito de Carrapichel e povoado de Lagoa do Peixe.
Valor Global do lote: R$ 355.484,64 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Empresa: DAST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº: 20.714.004/0001-49
LOTE: 03 - Prestação de serviço de obra de pavimentação em bloco intertravado de concreto no povoado de Cazumba e Passagem Velha.
Valor Global lote: R$ 373.126,90 (trezentos e setenta e três mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos)

Valor Global negociado: R$ 1.143.611,54 (um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Cadastro de Reserva: Não houve cadastro de reserva para este processo.

Ao setor de Licitações para atualização da contratação no Portal Nacional de Contrações Públicas – PNCP, registrado sob nº 13988308000139-1-000124/2024 conforme determina o Art. 94 da Lei Federal 14.133 de 1º de 21, inciso I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

Senhor do Bonfim-BA, 12 de agosto de 2024.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

PE 025/2024 - DECISAO AO RECURSO E AVISO DE CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PREGÃO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/24

Objeto: Contratação para aquisição de reagentes e equipamentos, objetivando a manutenção da prestação de serviços de exames laboratoriais perante o Laboratório Central de Saúde Pública, pela Secretaria de Saúde deste Município.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Os Recursos Administrativos foram interpostos pelas empresas abaixo relacionadas:

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ nº 04.086.552/0001-15, que requer a inabilitação da empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, vencedora do Lote 01, alegando que esta não atendeu aos requisitos especificados no Anexo I do edital, especialmente no que se refere à linearidade exigida.

BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.712.393/0001-91, que solicita a inabilitação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS, vencedora do Lote 02, argumentando que esta não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, em particular as exigências dos itens 4.6.2, alíneas “K” e “L” do Termo de Referência.

Os recursos foram apresentados dentro do prazo legal, conforme estabelecido pelo artigo 165, inciso I da Lei 14.133/2021, imediatamente após a declaração das empresas vencedoras.

As empresas BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS e KOVALENT DO BRASIL LTDA foram intimadas e apresentaram suas contrarrazões.

DOS PRINCÍPIOS

O artigo 5º, da Lei 14.133/2021 dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital da licitação à luz do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é definido por Hely Lopes Meirelles da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

> "O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento".
>
> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 29º Ed.

Logo, uma vez publicado o Edital com as regras que vão nortear o procedimento licitatório, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, não podendo ser exigido nada mais do que consta no edital.

Entretanto, **não é só a Administração que está vinculada ao Edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula resulta na inabilitação ou desclassificação de sua proposta**.

Trata-se, portanto, de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

A Administração realiza suas licitações com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, sem se esquecer do Princípio da Igualdade que, de igual modo, também está previsto no art.5º, da Lei 14.133/21, prevendo que todas as empresas que participam do certame devem ter tratamento isonômico, sem privilégios ou favorecimento.

Deste modo, vejamos o que preconiza nossa jurisprudência acerca do tema aqui tratado:

> "A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes."

Importante destacar o Princípio da Impessoalidade, vez que todos os participantes devem ser tratados com absoluta equidade e isonomia, resultando em um julgamento imparcial por parte da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

DA SESSÃO PÚBLICA

Durante a Sessão Pública de Licitação, quando o Chat foi disponibilizado para questionamentos aos participantes, a empresa BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA questionou sobre a alínea "L" do item 4.6.2, especificamente a necessidade de apresentação de nota fiscal indicando o primeiro uso do equipamento. Este Pregoeiro/Agente de Contratação esclareceu que essa informação deveria ser fornecida no momento da entrega do produto/equipamento, com nota fiscal correspondente. Além disso, a empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS ter apresentado uma declaração do fabricante ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL confirmando o registro do equipamento e a representação exclusiva da marca.

Ressalto ainda porquanto oportuno, que não houve questionamento sobre a linearidade do Lote 01 – Equipamento de Bioquímica durante a liberação do Chat na sessão pública. Contudo, as intenções de recurso foram posteriormente apresentadas pelas empresas BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS e BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO, que alegaram, respectivamente, que a empresa vencedora não atendia às especificações técnicas e que deixou de cumprir exigências objetivas do edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo os Recursos Administrativos por serem tempestivos, e que após análise dos recursos, bem como parecer emitido pelo corpo técnico da Secretaria demandante, que confirmou que a proposta da KOVALENT DO BRASIL LTDA não atende aos requisitos de linearidade estabelecidos no edital, retrato minha decisão pela desclassificação da empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA. Mantenho, entretanto, a decisão de classificação da BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS.

Encaminho para a Consultoria Jurídica do Município para que seja elaborado parecer sobre o recurso Administrativo e posteriormente encaminhado à Autoridade Superior para tomada de decisão final e demais providências subsequentes.

Senhor do Bonfim – BA, em 05 de agosto de 2024.

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 330/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SENHOR DO BONFIM/BA

A/C: Sr. PREGOEIRO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 025/2024 - Processo Administrativo nº 0138/24

Diante do resultado do certame, o qual classificou a empresa KOVALENT DO BRASIL, viemos prestar os esclarecimentos abaixo:

A linearidade de um método deve ser demonstrada por meio da sua capacidade de obter respostas analíticas diretamente proporcionais à concentração de um analito em uma amostra, dentro de um intervalo especificado. Ela indica se o analito tem a mesma precisão para o intervalo definido. A obrigatoriedade da linearidade tem intuito de redução de custos com repetições de análises, diminuição do trabalho manual e redução do tempo de processamento da amostra.

Edital solicita:

"Linearidade mínima das enzimas deverá ser superior a 3000ui para ALT, AST, DHL, GGT e AMILASE."

Conforme as bulas apresentadas, podemos constatar que os analitos ALT, AST, DHL, GGT e AMILASE possui linearidade abaixo do solicitado em edital.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição.

Thaiara Amanda F. Fonseca Lima
Coord. LMR CSF Senhor do Bonfim

Thaiara Amanda Fonseca Lima
Farmacêutica
CRF-BA 7732

Lorena Queiroz

Bioquímica Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PARECER JURÍDICO

FASE EXTERNA – RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024

PREGÃO nº 025/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação para aquisição de reagentes e equipamentos, objetivando a manutenção da prestação de serviços de exames laboratoriais perante o Laboratório Central de Saúde Pública, pela Secretaria de Saúde deste Município.

De lavra da Consultoria Jurídica
Ao Agente de Contratação.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. LICITAÇÕES. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. TEMPESTIVIDADE. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO PRODUTO. SUGESTÃO PELA MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DO PREGOEIRO. FASE EXTERNA. PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA FASE EXTERNA ATÉ A FASE EM QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM.

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe e que esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, de modo que quaisquer juízos de mérito envolvidos na matéria submetida a exame, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas doutas atribuições.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse diapasão, eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo a qualquer dos pontos eventualmente aqui não tratados.

Nessa esteira, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Portanto, cumpre destacar que este parecer apenas se propõe a opinar sobre a legalidade do procedimento, no que concerne a sua fase externa, mediante análise jurídica da contratação, incluindo as razões de recursos apresentadas pelas empresas BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, inscrita no CNPJ de nº 04.086.552/0001-15 e BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 04.842.199/0001-56, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/2021.

Trata-se de processo licitatório destinado a "**Contratação para aquisição de reagentes e equipamentos, objetivando a manutenção da prestação de serviços de exames laboratoriais perante o Laboratório Central de Saúde Pública, pela Secretaria de Saúde deste Município**".

Na espécie, foi eleita a modalidade PREGÃO, para o processamento de licitação, tendo como critério de julgamento, o tipo MENOR PREÇO, vindo o mesmo acompanhado de: 1 – pedido de abertura de licitação, 2 – Estudo técnico preliminar, 3 – Mapa de Riscos, Termo de Referência e outros documentos, 4 – Documentos do Agente de Contratação – 5 – Minuta de Edital, 6 – Parecer jurídico, 7 - Autorização do Prefeito Municipal, 8 – Publicação do Edital e Aviso de Licitação, 9 – Ata da Sessão, 10 – Documentos da empresa vencedora, 11 – Recurso Administrativo, – Manifestação do Agente de Contratação sobre o Recurso Administrativo, 13 - Encaminhamento deste processo por parte do Agente de Contratação a esta Assessoria Jurídica, com vistas a analisar a fase final do procedimento licitatório, incluindo as razões de Recurso Administrativo.

É o que basta relatar.

II – DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Inicialmente, analisamos os autos do presente Processo Administrativo, observa-se que ele está instruído conforme o processo licitatório estipulado nos artigos 6ª e 29 da Lei 14.133/21, obedece aos requisitos para licitações de fornecimento, e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza o art. 59 da Lei 14.133/2021.

O Prazo de publicidade do edital obedeceu o disposto no art. 55, inciso III da Lei 14.133/2021, uma vez que fora publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, em 09 de julho de 2024, tendo a sessão de licitação de abertura das propostas ocorrido em 22 de julho de 2024.

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

Não houveram impugnações ao edital (art. 164 da Lei 14.133/2021).

O Pregão nº 025/2024 utilizou como critério de julgamento o menor preço, tendo como vencedoras do certame, após disputa de lances e análise dos documentos de habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei 14.133/21 e no edital do certame, as empresas KOVALENT DO BRASIL LTDA - venceu o lote 1, com o valor total de R$ 403.308,50 (quatrocentos e três mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos) e BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS – no tocante ao lote 2 com o valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Houve a apresentação de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, em 25 de julho de 2024, tendo a decisão de inabilitação se dado na sessão eletrônica realizada em 22 de julho de 2024 e BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, na qual a licitante recorrente manifestou interesse em recorrer.

Em suas razões recursais, apresentadas em 25 de julho de 2024, logo, três dias úteis após a manifestação do direito de recorrer, conforme determina o inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021 e do item 12.2 do Edital, as Recorrentes se manifestaram alegando o seguinte:

1. BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS requereu a desclassificação da empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, no tocante ao lote 1, alegando que esta não atender às especificações técnica exigidas no edital, porque os produtos não apresentam linearidade das enzimas superior a 3.000UI para os testes ALT, AST, DHL, GGT e AMILASE, conforme exigido no item 2.2 do Termo de Referência.
2. BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, por sua vez, requer a desclassificação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, no tocante ao lote 2, alegando que esta não atendeu ao exigido no item 4.5.2 do Termo de Referência (anexo ao Edital), uma vez que não tem comprovação de registro do produto no Ministério da Saúde, bem como o item 4.6.2, alínea "l", porque a empresa não apresentou Nota Fiscal.

Intimada as empresas Recorridas para apresentar contrarrazões (§ 4º do art. 165), estas se manifestaram em 30 de julho de 2024, a empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, no tocante ao Recurso apresentado pela empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, destacou que esta "*desconhece as funcionalidades do equipamento ofertado pela KOVALENT, pois é possível configurá-lo para detectar qualquer intervalo de linearidade*", destacando, ainda, que através de "*rápida busca no portifólio da empresa BIOPLASMA verificamos que os reagentes bioquímicos da marca ABBOTT também não atendem a linearidade solicitada, exceto quando configurada no equipamento*". A empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, sobre o recurso apresentando pela empresa BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, informa que "*a carta do fabricante apresentada pela BIOPLASMA não declara que o equipamento ofertado se encontra em linha de produção*", mas "*atesta possuir capacidade de fornecimento de equipamentos em funcionamento, com peças de reposição imediata e não se tratam de equipamentos em tecnologia obsoleta, é lógico que tal equipamento*

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

está em linha de produção", e que "*a nota fiscal do equipamento deve ser entregue no momento da entrega do equipamento, e não no momento da habilitação*".

O setor técnico do órgão licitante, por sua vez, se manifestou informando que:

> *"A obrigatoriedade da linearidade tem intuito de redução de custos com repetições de análises, diminuição do trabalho manual e redução do tempo de processamento da amostra.*
> *Edital solicita: "Linearidade mínima das enzimas deverá ser superior a 3000ui para ALT, AST, DHL, GGT e AMILASE." Conforme as bulas apresentadas, podemos constatar que os analitos ALT, AST, DHL GGT e AMILASE possui linearidade abaixo do solicitado em edital.*

Os Recursos foram recebidos pelo Agente de Contratação, porque considerados tempestivos, tendo havido enfrentamento das razões aduzidas, tendo havido reconsideração no tocante a CLASSIFICAÇÃO da empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA e sendo mantida decisão de classificação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, pelo que antes da decisão da autoridade superior (prefeito), vieram-me os autos para emissão de parecer jurídico, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/2021.

II.1 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, vislumbra-se o **conhecimento do recurso**, pela observância do disposto no art. 165, § 1º, inciso I, na medida em que **HOUVE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS**.

Conforme ensina o Professor Rony Charles[1], "*Para que a insurgência da parte seja recebida como recurso, ela deve atender a certos pressupostos recursais. De forma genérica, podemos apontar alguns pressupostos recursais, que qualificam o pleito administrativo como um recurso, conferindo-lhes os efeitos estabelecidos pela respectiva Lei. Costuma-se dividir os pressupostos recursais em pressupostos subjetivos e pressupostos objetivos.*

Como pressupostos objetivos, podemos apontar:

- *Legitimidade: deve ser o titular do direito, o interessado prejudicado ou terceiro a quem a lei confira legitimidade.*
- *Interesse Recursal: deve haver sucumbência por parte do recorrente (sucumbência).*

Como pressupostos objetivos, podemos apontar:

- *Ato administrativo de cunho decisório: o recurso deve ter como objeto a insurgência contra uma decisão administrativa.*
- *Tempestividade: a lei estabelece o prazo para apresentação do recurso.*

[1] TORRES, Rony Charles Lopes de. 12 ed. rev., ampli. E atual. – São Paulo: Juspodivm, 2021. P. 786/787.

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

- *Forma: a lei pode estabelecer forma expressa para apresentação do recurso. Não existindo restrição legal, deve-se adotar o informalismo no processo administrativo.*
- *Fundamentação (motivação): o recorrente precisa apresentar fundamentos para seu pleito recursal.*
- *Pleito Recursal (pedido de nova decisão). O recurso envolve a insatisfação com a decisão administrativa, que pressupõe sua revisão em favor do pleito recursal. Assim, por exemplo, o licitante desclassificado tem como pleito recursal a revisão de sua desclassificação.*
- *Lógico: na hipótese de recurso hierárquico, o pedido de reforma da decisão só é cabível quando existir autoridade hierarquicamente superior ou outra, indicada pela Lei. Assim, salvo previsão específica, não cabe recurso administrativo hierárquico de decisão tomada pela maior autoridade de determinado ente".*

No caso em apreço, as licitantes apresentaram RECURSOS no prazo exigido pela lei e ainda, atenderam ao quanto exigido supra, motivo pelo **qual preenchem os pressupostos recursais**.

Ainda considerando os ensinamentos do professor Rony Charles acerca do assunto, merece destaque um trecho da sua obra[2]:

> "A autoridade recorrida, ao receber a irresignação, deva avaliar a existência dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação). Inexistindo os pressupostos recursais, o petitório poderá ser recebido e analisado, no tempo adequado, enquanto manifestação do direito de petição. Existindo os pressupostos recursais, deverá ser recebido como recurso, com os efeitos pertinentes (como suspensivo)".

Compulsando-se os atos e sopesando a matéria desenhada, verifica-se, inicialmente, que os RECURSOS em análise **têm efeito suspensivo**, merecendo serem levados à apreciação de autoridade superior.

Após análise das razões postas pelas Recorrentes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem, registrando, antes de adentrar à análise do mérito dos RECURSOS, que a **recomendação é pela manutenção da decisão de reconsideração do pregoeiro/agente de contratação, no tocante a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa** KOVALENT DO BRASIL LTDA para o lote 1 e a manutenção da classificação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS para o lote 2**.**

O julgamento da aceitabilidade da proposta se dá através do atendimento aos requisitos exigidos pela lei (art. 59) e pelo edital do certame.

Sobre o Recurso apresentado pela empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS contra a classificação da empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, considerando a manifestação do setor técnico do órgão licitante, bem como o juízo de retratação do AGENTE DE

[2] TORRES, Rony Charles Lopes de. 12 ed. rev., ampli. E atual. – São Paulo: Juspodivm, 2021. P. 788.

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

CONTRATAÇÃO, entendemos que em atenção ao princípio da economicidade, a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA KOVALENT DO BRASIL LTDA é a medida que se impõe, na medida em que a admissão do produto ofertado pela Recorrida exigiria da administração ajustes que implicariam nos custos do uso do produto, para atingir linearidade das enzimas superior a 3.000UI para os testes ALT, AST, DHL, GGT e AMILASE, se tornando mais oneroso para a Administração.

Ademais, o instrumento convocatório é claro ao exigir no item 2.2 do Termo de Referência:

> "Todos os reagentes bem como os calibradores devem ser da mesma marca e fabricante ou compatível com os mesmos. A linearidade mínima das enzimas deverá ser superior a 3000ui para ALT, AST, DHL, GGT e AMILASE permitindo a unidade uma redução de custos com repetições, trabalho manual e tempo de processamento".

Logo, pelo princípio da vinculação ao edital, linearidade menor que a exigida não atende as especificações impostas pela Administração, devendo ser descartada, **sendo, assim, desclassificada a empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA.**

No entanto, no tocante ao Recurso da empresa BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA contra a classificação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, não merece prosperar, porque todas as argumentações refletem exigências editalícias para o cumprimento do contrato, relacionadas no item 4 do Termo de Referência e não se caracterizam como condições a serem exigidas na fase de classificação, nem mesmo habilitação.

Assim, não merece o quanto requerido pela BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões explicitadas e, vislumbrando a solução mais adequada ao pleito, frente as normativas aplicadas, **opino pelo recebimento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS e BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, porque tempestivos,** porém, considerando o quanto requerido, **recomendo a manutenção da retratação do pregoeiro/agente de contratação, pela desclassificação a empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, no tocante ao lote 1, devendo a segunda colocada ser convocada para apresentação dos documentos necessários e, no tocante ao lote 2, recomendo a manutenção da classificação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS**.

Por fim, a Consultoria Jurídica deste Município **OPINA** pela legalidade da fase externa da presente licitação, até o presente momento, devendo, portanto, serem os autos, na sua integralidade,

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

encaminhados à autoridade competente para avaliação DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, uma vez que houve juízo de retratação quanto ao lote 1.**

É o parecer, que elevo à consideração superior.

Senhor do Bonfim, 12 de agosto de 2024.

MARAÍSA DA SILVA SANTANA
Consultora Jurídica – OAB/BA 28429

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138/24

Objeto: Contratação para aquisição de reagentes e equipamentos, objetivando a manutenção da prestação de serviços de exames laboratoriais perante o Laboratório Central de Saúde Pública, pela Secretaria de Saúde deste Município.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas:

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ nº 04.086.552/0001-15, que requer a inabilitação da empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, vencedora do Lote 01, alegando que esta não atendeu aos requisitos especificados no Anexo I do edital, especialmente no que se refere à linearidade exigida.

BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.712.393/0001-91, que solicita a inabilitação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS, vencedora do Lote 02, argumentando que esta não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, em particular as exigências dos itens 4.6.2, alíneas "K" e "L" do Termo de Referência.

O recurso foi tempestivo, uma vez que a manifestação da sua propositura se deu imediatamente após a declaração das vencedoras e suas razões foram apresentadas no prazo estabelecido na lei (art. 165, inciso I da Lei 14.133/2021). Intimadas as demais participantes, as empresas BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS e KOVALENT DO BRASIL LTDA apresentaram suas contrarrazões.

Recomento pela manutenção da retratação do pregoeiro/agente de contratação, sendo os autos encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer Jurídico, o qual opinou pela desclassificação a empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, para o lote 1, devendo a segunda colocada ser convocada para apresentação dos documentos necessários e, para o lote 2, recomendado a manutenção da classificação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS.

É o relatório.

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE PREFEITO

Acolho, na integra, os argumentos expendidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e pela Consultoria Jurídica, os quais, adoto como razões de decidir e inabilitar a empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA – CNPJ: 04.842.199/0001-56 pelas razões aduzidas na decisão do recurso administrativo.

Cumpre obtemperar que na peça do Termo de Referência, anexo indispensável à contratação Pública, mais precisamente no item 2.2, foi solicitado a **linearidade mínima das enzimas, devendo ser superior a 3000ui** para ALT, AST, DHL, GGT e AMILASE, permitindo a redução de custos com repetições, trabalho manual e tempo de processamento. Logo, considerando o princípio da vinculação ao edital, linearidade menor que a exigida não atende as especificações impostas pela Administração, devendo ser descartada, **sendo, assim, desclassificada a empresa vencedora para o lote 01.**

A discricionariedade das solicitações para cumprimento do objeto da Licitação cabe à Administração Pública e Conforme o Art. 17, § 3º da referida lei, " *Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor,* ***realizar análise e avaliação da conformidade da proposta****, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração,* ***de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência*** *ou no projeto básico.*". Este artigo é fundamental para assegurar a transparência e a clareza no processo de licitação, pois estabelece normas tanto com relação à prova de qualidade do material ou bem ofertado pelo licitante quanto à aderência destes às especificações definidas no termo de referência.

Referente ao recurso da empresa BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA contra a classificação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, não merece prosperar, porque todas as argumentações refletem exigências editalícias para o cumprimento do contrato, relacionadas no item 4 do Termo de Referência e não se caracterizam como condições a serem exigidas na fase de classificação, nem mesmo habilitação.

Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "*Licitações e Contratos Administrativos*", ressalta a importância do edital como o principal instrumento convocatório de uma licitação, sendo nele que devem estar previstas todas as condições de participação, inclusive as de habilitação. Niebuhr afirma que "*o edital é a lei interna da licitação*", **destacando que as exigências não previstas no edital não podem ser impostas aos licitantes posteriormente, pois isso feriria os princípios da legalidade e da isonomia.**

Marçal Justen Filho, em "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21*", afirma que:

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE PREFEITO

- "***O edital deve ser compreendido como a lei interna da licitação, determinando com clareza as condições de habilitação, e sua observância estrita é imperativa para a legalidade do processo licitatório***" (p. 205).

Justen Filho enfatiza a importância da vinculação ao edital, explicando que:

- "***A Administração Pública não pode exigir documentos não previstos no edital, pois isso representaria uma alteração das regras do jogo após seu início, comprometendo os princípios da legalidade e da isonomia***" (p. 210).

Portanto, conforme a Lei nº 14.133/21, particularmente o Art. 65, as condições de habilitação são definidas no edital.

Diante do exposto, **recebo os Recursos Administrativos, porque tempestivo, ao tempo em que julgo a manutenção da retratação do pregoeiro/agente de contratação, pela desclassificação a empresa KOVALENT DO BRASIL LTDA, referente ao lote 1, devendo a segunda colocada ser convocada para apresentação dos documentos necessários e, referente ao lote 2, mantenho a classificação da empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS, considerando as razões expostas, determinando-se, ainda, seja dado prosseguimento ao feito.**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro para comunicação às licitantes acerca das decisões acima e demais providências subsequentes.

Senhor do Bonfim – BA, em 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 025/2024 – P.A. Nº 0138/24

Considerando o julgamento dos recursos administrativos no presente certame, desde já ficam convocadas as empresas participantes para reabertura da Sessão no **dia 19 de agosto de 2024**, **às 14h30min**, tendo em vista a necessidade de reclassificação para o Lote 01. Objeto: Contratação para aquisição de reagentes e equipamentos, objetivando a manutenção da prestação de serviços de exames laboratoriais perante o Laboratório Central de Saúde Pública, pela Secretaria de Saúde deste Município.

Edital: http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais
www.senhordobonfim.ba.gov.br link Licitações

Local da Disputa: https://emunicipio.com.br/pmsb/modalidade/index.php.

ID da Contratação PNCP nº: 13988308000139-1-000119/2024

Rafael Costa Silva

Secretaria Municipal de Saúde

PE 0045/2024 - FINALIZAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o **Processo Administrativo Nº 0157/24**, **DISPENSA Nº 0045/2024** que tem por objeto: **Contratação de prestadora de serviços com fornecimento de peças para reparação e manutenção de transmissores televisivos a fim de suprir as necessidades dos telespectadores do SBT e Band BA do município, se faz necessário para atender as demandas pertinentes às transmissões televisivas de Senhor do Bonfim-BA.** , com o contratado SDM COM. E SERV. DE PROD. E EQUIP. DE EN, inscrito no CNPJ nº. 07.803.621/0001-52, no valor global de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), de acordo com art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 05 de agosto de 2024.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal.

CREDENCIAMENTO 005/2024 - DESPACHO (ATUALIZAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0098/24

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que está aberto até 31/12/2024 o presente Processo Administrativo acima epigrafado, cujo objeto é Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais denominados artistas locais/regionais amadores, para Apresentações e manifestações culturais Artísticas durante os Festejos de Santo Antônio, São João, São Pedro e demais tipos de festividades no Município de Senhor do Bonfim – BA;

Considerando que no presente processo não há necessidade de geração de ata para o certame, apenas o recebimento e análise dos documentos apresentados pelas participantes;

Considerando que até a presente data deste despacho, recebemos a documentação dos seguintes participantes habilitadas até o momento:

Nº	RAZAO SOCIAL	CPF/ CNPJ	RESPONSAVEL	DATA DO RECEBIMENTO DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
1	PESSOA FÍSICA	865.218.215-98	Samuel Bernardo Salvador	15/05/2024	HABILITADO
2	PESSOA FÍSICA	069.709.275-55	Natan Coelho dos Santos	15/05/2024	HABILITADO
3	PESSOA FÍSICA	998.021.045-15	AlexSandro da Silva Barbosa	22/05/2024	HABILITADO
4	PESSOA FÍSICA	262.064.555-72	Marivalda da Silva Santos	24/05/2024	HABILITADO
5	PESSOA FÍSICA	909.402.965-00	Agnaldo José Celestino	24/05/2024	HABILITADO
6	PESSOA FÍSICA	055.558.275-20	ADRIANO DOS SANTOS LIRA	29/05/2024	HABILITADO
7	PESSOA FÍSICA	909.402.965-00	AGUINALDO JOSÉ CELESTINO	29/05/2024	HABILITADO
8	PESSOA FÍSICA	060.254.235-98	ANA CAROLINA OLIVEIRA SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
9	PESSOA FÍSICA	053.437.215-59	ANDERSON DAVID CARDOSO SILVA	29/05/2024	HABILITADO
10	PESSOA JURÍDICA	49.246.867/0001-10	ANDRÉ MARCELO BORGES DE SÁ	29/05/2024	HABILITADO
11	PESSOA FÍSICA	971.120.035-04	ANTONIO ALVES SOBRINHO	29/05/2024	HABILITADO
12	PESSOA FÍSICA	863.389.625-79	ARIANE CARDOSO DOS SANTOS SILVA	29/05/2024	HABILITADO
13	PESSOA FÍSICA	057.100.525-07	ARLINDO ADONIS MOTA NASCIMENTO	29/05/2024	HABILITADO
14	PESSOA FÍSICA	638.171.015-20	AUGUSTO CESAR OLIVEIRA XISTO	29/05/2024	HABILITADO
15	PESSOA FÍSICA	081.513.795-88	CARLA JLIANNY DE AMORIM ALVES	29/05/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

16	PESSOA FÍSICA	016.304.565-86	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
17	PESSOA FÍSICA	859.880.335-98	CLECIO ANTONIO BORGES SILVA	29/05/2024	HABILITADO
18	PESSOA FÍSICA	851.030.801-25	CYNTHIA LEITE RAMOS	29/05/2024	HABILITADO
19	PESSOA FÍSICA	059.951.285-74	DIEGO HONORIO DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
20	PESSOA FÍSICA	163.671.648-20	DORAELSON BISPO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
21	PESSOA FÍSICA	037.112.305-47	EDILSON TELES DE OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
22	PESSOA FÍSICA	921.651.965-00	EDINALDO DE SOUZA SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
23	PESSOA FÍSICA	411.894.775-72	EDVALDO ANTONIO DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
24	PESSOA FÍSICA	528.371.905-78	EDVANALDO MOREIRA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
25	PESSOA FÍSICA	047.154.245-84	EMANUEL HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	29/05/2024	HABILITADO
26	PESSOA FÍSICA	351.353.875-87	FILOMENO VIRGINIO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
27	PESSOA FÍSICA	211.611.004-15	GIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
28	PESSOA FÍSICA	033.340.485-86	ICARO SANTANA GOMES	29/05/2024	HABILITADO
29	PESSOA FÍSICA	076.211.825-39	INGRID MIRANDA DE SOUZA PINHO	29/05/2024	HABILITADO
30	PESSOA FÍSICA	069.805.835-65	JAMES MARQUES SILVA	29/05/2024	HABILITADO
31	PESSOA FÍSICA	015.868.855-45	JARDEL LUÍZ DOS SANTOS SILVA	29/05/2024	HABILITADO
32	PESSOA FÍSICA	855.637.735-15	JHON WILTON FERREIRA DE JESUS PEREIRA	29/05/2024	HABILITADO
33	PESSOA FÍSICA	013.500.435-75	JOANA CLARA SILVA SANTIAGO	29/05/2024	HABILITADO
34	PESSOA FÍSICA	397.616.105-78	JOÃO CARLOS DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
35	PESSOA FÍSICA	058.020.095-78	JOSE MAICON SILVA MARTINS	29/05/2024	HABILITADO
36	PESSOA FÍSICA	859.503.755-80	JOSÉ MORAIS DANTAS	29/05/2024	HABILITADO
37	PESSOA FÍSICA	331.462.188-44	JOSE ROBERTO CARVALHO RIBEIRO	29/05/2024	HABILITADO
38	PESSOA FÍSICA	100.395.035-34	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
39	PESSOA FÍSICA	779.996.305-00	JUCIVALDO AMORIM DA SILVA PEIXOTO	29/05/2024	HABILITADO
40	PESSOA FÍSICA	085.966.355-80	JULIANA DIAS BARBOSA	29/05/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

41	PESSOA FÍSICA	045.882.245-06	LECIENE SILVA DE SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
42	PESSOA FÍSICA	638.121.505-49	LUIZ CARLOS ANTUNES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
43	PESSOA FÍSICA	012.444.705-89	MAGNO ANTONIO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
44	PESSOA FÍSICA	442.395.645-49	MANOEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
45	PESSOA FÍSICA	065.429.315-54	MARCELO BENEDITO DE ASSIS JÚNIOR	29/05/2024	HABILITADO
46	PESSOA FÍSICA	262.064.555-72	MARIVALDA DA SILVA SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
47	PESSOA FÍSICA	008.264.425-01	MARLENE DA SILVA MARQUES	29/05/2024	HABILITADO
48	PESSOA FÍSICA	863.559.035-00	MARLLON EVANGELISTA MENEZES BONFIM	29/05/2024	HABILITADO
49	PESSOA FÍSICA	012.129.425-07	MARLO JEAN ARAUJO SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
50	PESSOA FÍSICA	041.072.995-70	MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
51	PESSOA FÍSICA	053.241.876-07	MAYCOM ANGELO DE OLIVEIRA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
52	PESSOA FÍSICA	202.072.395-68	NIVALDO AMARO DE ARAUJO	29/05/2024	HABILITADO
53	PESSOA FÍSICA	021.996.055-07	OSCAR VICTOR SIMÕES ARAÚJO	29/05/2024	HABILITADO
54	PESSOA FÍSICA	949.538.135-53	PEDRO DAS VIRGENS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
55	PESSOA FÍSICA	860.799.825-01	RAFAEL BRITO DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
56	PESSOA FÍSICA	852.580.245-04	RENALDO SILVA DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
57	PESSOA FÍSICA	047.981.785-51	RENAN DE SOUZA BRITO	29/05/2024	HABILITADO
58	PESSOA FÍSICA	081.442.875-41	RENATA ALVES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
59	PESSOA FÍSICA	006.845.565-88	RENATA CARVALHO SOUZA RAFAEL	29/05/2024	HABILITADO
60	PESSOA FÍSICA	063.734.675-03	RENATO ALVES DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
61	PESSOA FÍSICA	858.450.815-56	ROBÉRIO SANTOS DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
62	PESSOA FÍSICA	064.105.585-46	SAMARA SOUZA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
63	PESSOA FÍSICA	865.218.215-98	SAMUEL BERNARDO SALVADOR	29/05/2024	HABILITADO
64	PESSOA FÍSICA	060.249.495-88	THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
65	PESSOA FÍSICA	942.900.678-91	TORQUATO LUIZ FILHO	29/05/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

66	PESSOA FÍSICA	007.205.375-50	WERVERSON SILVA GONCALVES	29/05/2024	HABILITADO
67	PESSOA FÍSICA	785.584.685-91	JOÃO FERREIRA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
68	PESSOA FÍSICA	973.617.125-68	SIMONE VIEIRA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
69	PESSOA FÍSICA	030.940.215-81	ADELSON ALVES OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
70	PESSOA FÍSICA	071.872.795-90	PAMELA ALINE DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
71	PESSOA FÍSICA	280.111.278-02	IVETE LIMA DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
72	PESSOA FÍSICA	942.733.105-20	CRISTIANO PINTO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
73	PESSOA FÍSICA	076.877.995-26	GIVANILSON GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
74	PESSOA FÍSICA	868.759.525-56	MARIA JULIANA DE CASTRO BRITO	29/05/2024	HABILITADO
75	PESSOA FÍSICA	665.709.305-59	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
76	PESSOA FÍSICA	969.568.005-87	ISAEL BATISTA	29/05/2024	HABILITADO
77	PESSOA FÍSICA	089.254.885-15	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	29/05/2024	HABILITADO
78	PESSOA FÍSICA	706.382.685-91	PEDRO DE JESUS DE SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
79	PESSOA FÍSICA	061.105.065-08	MYLLA CHRISTIE SILVA DE SOUZA	29/05/2024	HABILITADO
80	PESSOA FÍSICA	851.745.485-53	LUCAS DE SOUZA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
81	PESSOA FÍSICA	024.427.415-04	MICHEL JACKSON LIMA DA SILVA	29/05/2024	HABILITADO
82	PESSOA FÍSICA	084.214.535-48	TAMIRES GUIMARAES VIEIRA	29/05/2024	HABILITADO
83	PESSOA FÍSICA	865.531.495-18	ROBSON CANDIDO DOS SANTOS	29/05/2024	HABILITADO
84	PESSOA FÍSICA	047.401.705-23	ANA CLARA CAMPELO	29/05/2024	HABILITADO
85	PESSOA FÍSICA	084.162.565-43	RICARDO EVALDO SILVA	29/05/2024	HABILITADO
86	PESSOA FÍSICA	058.020.095-78	JOSÉ MAICON SILVA MARTINS	31/05/2024	HABILITADO
87	PESSOA FÍSICA	045.174.945-60	ISRAEL DE JESUS ROCHA	05/06/2024	HABILITADO
88	PESSOA FÍSICA	863.766.625-60	WIARA SILVA ALVES	06/06/2024	HABILITADO
89	PESSOA FÍSICA	865.604.625-01	CARLOS DE JESUS SANTOS	06/06/2024	HABILITADO
90	PESSOA FÍSICA	519.917.805-91	ARNALDO APOLINÁRIO DE LIMA	06/06/2024	HABILITADO
91	PESSOA FÍSICA	290.235.688-93	EVERALDO BARBOSA DA SILVA	06/06/2024	HABILITADO
92	PESSOA FÍSICA	618.957.505-63	ILCA DOS SANTOS	06/06/2024	HABILITADO
93	PESSOA FÍSICA	011.305.625-73	WESLLEY DE ANDRADE MOTA	06/06/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

94	PESSOA FÍSICA	157.603.568-95	NELSON LIMA DA SILVA	10/06/2024	HABILITADO
95	PESSOA FÍSICA	864.037.855-08	MARCELLE SANTOS DA SILVA	10/06/2024	HABILITADO
96	PESSOA FÍSICA	190.509.335-72	DANIEL GOMES DOS SANTOS	10/06/2024	HABILITADO
97	PESSOA FÍSICA	988.955.595-68	GRACE KELLY SILVA SAMPAIO CARVALHO	10/06/2024	HABILITADO
98	PESSOA FÍSICA	857.704.215-41	BRENO ALVES MIRANDA	10/06/2024	HABILITADO
99	PESSOA FÍSICA	045.211.895-63	ANDREZA VICTORIA SANTOS AMARAL	10/06/2024	HABILITADO
100	PESSOA FÍSICA	015.868.225-43	MARIA JOSE LUCIA DOS SANTOS	10/06/2024	HABILITADO
101	PESSOA FÍSICA	059.375.865-06	VINICIUS SANTANA OLIVEIRA	12/06/2024	HABILITADO
102	PESSOA FÍSICA	059.971.595-23	VITÓRIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA	12/06/2024	HABILITADO
103	PESSOA FÍSICA	406.421.435-87	MAURÍCIO NUNES DOS ANJOS	12/06/2024	HABILITADO
104	PESSOA FÍSICA	053.899.225-57	ERALDO SILVA DE OLIVEIRA	12/06/2024	HABILITADO
105	PESSOA FÍSICA	349.195.988-82	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	12/06/2024	HABILITADO
106	PESSOA FÍSICA	067.209.155-09	DHESSICA DAMASCENO MENEZES	12/06/2024	HABILITADO
107	PESSOA FÍSICA	853.601.045-20	VANESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	12/06/2024	HABILITADO
108	PESSOA FÍSICA	069.225.535-43	RAFAELA DE CASTRO ARAGÃO MOURA	14/06/2024	HABILITADO
109	PESSOA FÍSICA	986.765.045-04	GEISA CRISTIANNE MOURA MATOS	14/06/2024	HABILITADO
110	PESSOA FÍSICA	858.763.065-25	CHAIANNE SOUSA SILVA	14/06/2024	HABILITADO
111	PESSOA JURÍDICA	54.117.303/0001-18	MURILLO JOSÉ DE AGUIAR ARAÚJO	17/06/2024	HABILITADO
112	PESSOA FÍSICA	003.522.545-99	JOSE PAULO EVANGELISTA DE CARVALHO	18/06/2024	HABILITADO
113	PESSOA FÍSICA	406.423.725-00	OSVALDO AMARO DE ARAÚJO	18/06/2024	HABILITADO
114	PESSOA JURÍDICA	50.809.005/0001-38	GUIDE BORGONHO DA ROCHA PIRES NETO LTDA	18/06/2024	HABILITADO
115	PESSOA FÍSICA	245.945.125-34	NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	19/06/2024	HABILITADO
116	PESSOA FÍSICA	059.352.895-63	LUAN DA SILVA CRISOSTOMO	26/06/2024	HABILITADO
117	PESSOA FÍSICA	203.687.475-49	ELIAS ALVES CONCEIÇÃO	27/06/2024	HABILITADO
118	PESSOA FÍSICA	003.629.085-83	FRANSCIMAR FAGUNDES DE OLIVEIRA	12/07/2024	HABILITADO
119	PESSOA FÍSICA	061.243.765-55	PAULO CESAR DE JESUS SANTOS	15/07/2024	HABILITADO
120	PESSOA FÍSICA	012.504.675-86	EDINO DE SOUZA FERREIRA	15/07/2024	HABILITADO

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | **(74) 9.9918.2396**

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

121	PESSOA FÍSICA	765.420.255-53	LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS	15/07/2024	HABILITADO
122	PESSOA FÍSICA	067.725.515-24	DANILO BARBOSA DA SILVA	17/07/2024	HABILITADO
123	PESSOA FÍSICA	003.400.245-69	LUZIA DOS SANTOS CARDOSO	19/07/2024	HABILITADO
124	PESSOA FÍSICA	085.041.535-76	JHONES CARDOSO DA SILVA	19/07/2024	HABILITADO
125	PESSOA FÍSICA	030.401.165-76	MARCIO DA SILVA	25/07/2024	HABILITADO
126	PESSOA FÍSICA	009.282.615-65	ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS	30/07/2024	HABILITADO
127	PESSOA FÍSICA	088.323.138-71	RAUNILSON LEITE DA SILVA	30/07/2024	HABILITADO
128	PESSOA FÍSICA	675.358.605-91	SANGERLANDO MARTINS DOS SANTOS	05/08/2024	HABILITADO
129	PESSOA FÍSICA	033.397.645-22	JALDO ALVES FIGUEREIDO	05/08/2024	HABILITADO
130	PESSOA FÍSICA	012.609.005-09	ALEXSANDRO CARDOSO MOREIRA	09/08/2024	HABILITADO
131	PESSOA FÍSICA	056.088.375-76	RUAN ALVES DE SOUZA LEAL	13/08/2024	HABILITADO

Informamos que foi publicado o CPF do credenciado no item 127 com erro de digitação, contudo foi realizado a devida correção neste despacho.

Conforme indicado no item 9.1.3 do edital, a relação de credenciados não gera direito objetivo para a contratação, os mesmos atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante, sempre quando necessário.

Desta forma, despacho a informação de que os Credenciados relacionados na listagem acima realizaram a entrega da documentação estando devidamente habilitados para o certame atendendo as exigências do item 7 do Termo de Referência.

Ademais, temos a ressaltar que os Órgãos de Controle Externo prezam pela transparência e legalidade do processo, sendo que o Agente de Contratação decide de igual forma relacionar e disponibilizar todos os documentos apresentados no mesmo processo de Credenciamento para que sejam visualizados e disponibilizados ao público nos mesmos locais de retirada do Edital.

Há de se ressaltar ainda porquanto oportuno que os participantes que atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital e em consonância com o Art. 79 Incisos I e II da Lei Federal 14.133/21, que será utilizado os critérios de seleção pela Secretaria Municipal de Cultura conforme indicações do Termo de Referência.

Demais participantes que realizarem credenciamento será sempre atualizada esta listagem para acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura a qual ficará a cargo de realizar as contratações baseada nas regras estabelecidas em seu Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

Desta forma, procederemos com este despacho para submeter a autorização de contratação com os habilitados para as demais etapas do credenciamento. Determino que este despacho seja publicado em Diário Oficial.

Senhor do Bonfim-BA, em 13 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação

Adriana Dias Oliveira
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel.pmsb@hotmail.com | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CREDENCIAMENTO 008/2024 - DESPACHO (ATUALIZAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 0008/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/24

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – ATUALIZAÇÃO 06

Considerando que está aberto até 31/12/2024 o presente Processo Administrativo acima epigrafado, cujo objeto é Contratação de profissional através de credenciamento para prestação de serviços de consultas e ambulatórios médicos especializados que atenda as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do munícipio de Senhor do Bonfim-BA;

Considerando que no presente processo não há necessidade de geração de ata para o certame, apenas o recebimento e análise dos documentos apresentados pelas participantes;

Considerando que até a presente data deste despacho, recebemos a documentação dos seguintes participantes habilitadas até o momento:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MÉDICO CREDENCIADO	AMBULATÓRIOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	DATA DO RECEBIMENTO DOCUMENTOS/ HABILITADO
01	MACIEL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	46.727.168/0001-02	Kellyne Mayara do Nascimento Maciel.	Item 9 – Psiquiatria	Item 11 – Psiquiatria	18/07/2024
02	CHABP MED SERVICOS MEDICOS LTDA	39.926.547/0001-58	Policio de Matos Lacerda	Item 19 – Endocrinologia	-	19/07/2024
03	RANIERE RICARTE DE FREITAS	29.534.206/0001-83	Raniere Ricart de Freitas	Item 9 e 10 – Psiquiatria	-	22/07/2024
04	CLINICA DR. WASHINGTON SOBREIRA LTDA	04.059.623/0001-90	Washington Luís Sobreira da Silva	Item 21 – Pediatria	-	23/07/2024
05	CLINICA PEDIATRICA DRA MARIA ELENY PORTO LTDA	53.857.335/0001-97	Maria Eleny Gonçalves de Oliveira Porto	Item 21 – Pediatria	-	23/07/2024
06	INSTITUTO DE FORMENTO, COLABORAÇÃO E APOIO A GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA - STRATEGIC	14.672.633/0001-50	Jefferson Lincoln dos Santos Miranda	Item 12 – Ultrassonografia	-	25/07/2024
07	CLINORT RAMON ARAUJO LTDA	42.101.583/0001-97	Ivens Ramon Santo de Araújo	Item 02 – Ortopedia e traumatologia	-	25/07/2024
08	VERA LUCIA BALDUINO DE AZEVEDO	203.467.194-53	Vera Lucia Balduino de Azevedo	Item 07 – Obstetrícia Item 08 – Ginecologia Item 17 – Clínica Médica	-	26/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

09	CCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.058.565/0001-53	Maciel Braz Duarte Silveira	Item 01 - Cardiologia	-	30/07/2024
10	BONFIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	20.120.116/0001-71	Milena Andrade Costa	Item 08 - Ginecologia	-	30/07/2024
11	SMB SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA LTDA	17.196.275/0001-45	Amilton Soares	Item 07 - Obstetrícia	-	30/07/2024
12	SMB SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA LTDA	17.196.275/0001-45	Amilton Soares	Item 08 - Ginecologia	-	30/07/2024
13	CLINICA DE INFECTOLOGIA LUSTIAGO LTDA	30.135.445/0001-40	Vanessa de Queiroz Lustiago	Item 20 - Infectologia	-	01/08/2024
14	CMO CENTRO MÉDICO E OFTALMOLÓGICO LTDA	27.084.257/0001-25	Haylton Gonçalves Silva Filho	-	Item 07 – Oftalmologia	02/08/2024
15	MEDICAL FARIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.950.680/0001-40	Igor Farias Matos	Item 12 – Ultrassonografia	-	02/08/2024
16	SMB SOCIEDADE MEDICA DA BAHIA LTDA	17.196.275/0001-45	Amilton Soares	Item 12 – Ultrassonografia	-	05/08/2024
17	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Ive Dias Mangueira Bastos	-	Item 01 – Cardiologia	05/08/2024
18	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Álvaro Daniel de Carvalho	-	Item 09 – Obstetrícia	05/08/2024
19	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Álvaro Daniel de Carvalho	-	Item 10 – Ginecologia	05/08/2024
20	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Luciana Ferreira de Almeida	-	Item 17 – Pneumologia	05/08/2024
21	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Erika Maria de Macedo Costa	-	Item 25 – Hematologia	05/08/2024
22	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Gusthavo Fellipe Gomes de Sá	-	Item 26 – Geriatria	05/08/2024
23	COSTA MACEDO E SILVA CLINICA MEDICA LTDA	45.595.390/0001-28	Alceu Freitas Muritiba	-	Item 27 – Nutrologia	05/08/2024
24	TATIANE BRITO	47.465.773/0001-07	Tatiane Silva Brito	Item 09 – Psiquiatria	-	08/08/2024

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

	MEDICINA INTEGRADA LTDA			Item 10 – Psiquiatria CAPS		
25	GABRIELA AZEVEDO CLINICA MEDICA LTDA	40.754.209/0001-65	Gabriela Matos de Azevedo	Item 08 – Ginecologia	-	08/08/2024
26	CLINICA MEDICA ANTONIO JAIRO LTDA	07.765.031/0001-82	Antônio Jairo de Santana Salgado	Item 10 - Psiquiatria CPS		13/08/2024
27	PODIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	33.463.998/0001-10	Tárcio Batista Valois	Item 12 – Ultrassonografia		13/08/2024
28	LEONEL E COSTA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL LTDA	42.793.385/0001-31	Úrsula Costa da Silva	Item 12 – Ultrassonografia		13/08/2024

Conforme indicado no item 9.1.3 do edital, a relação de credenciados não gera direito objetivo para a contratação, os mesmos atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante, sempre quando necessário.

Desta forma, despacho a informação de que os Credenciados relacionados na listagem acima realizaram a entrega da documentação estando devidamente habilitados para o certame atendendo as exigências do item 7 do Termo de Referência.

Ademais, temos a ressaltar que os Órgãos de Controle Externo prezam pela transparência e legalidade do processo, sendo que o Agente de Contratação decide de igual forma relacionar e disponibilizar todos os documentos apresentados no mesmo processo de Credenciamento para que sejam visualizados e disponibilizados ao público nos mesmos locais de retirada do Edital.

Há de se ressaltar ainda porquanto oportuno que os participantes que atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital e em consonância com o Art. 79 Incisos I e II da Lei Federal 14.133/21, que será utilizado os critérios de seleção pela Secretaria Municipal de Saúde conforme indicações do Termo de Referência.

Demais participantes que realizarem credenciamento será sempre atualizada esta listagem para acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde a qual ficará a cargo de realizar as contratações baseada nas regras estabelecidas em seu Termo de Referência.

Certificação Digital: LTCWK1QI-J8L2AFLA-Q51H7TDB-FBR4WZAY
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

Desta forma, procederemos com este despacho para submeter a autorização de contratação com os habilitados para as demais etapas do credenciamento. Determino que este despacho seja publicado em Diário Oficial.

Senhor do Bonfim-BA, em 13 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação

Adriana Dias Oliveira
Equipe de Apoio